

CICENOP

Consórcio Público Intermunicipal
do Centro Noroeste do Paraná

CONTRATO DE RATEIO nº 10/2023, que entre si fazem;

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CIDADE GAUCHA E O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO CENTRO NOROESTE DO PARANÁ – CICENOP, OBJETIVANDO O REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DOS CONSÓRCIO NO EXERCÍCIO DE 2024.

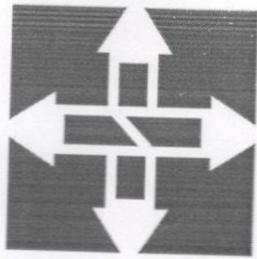
Pelo presente instrumento de contrato de rateio, de um lado, **MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, devidamente cadastrado no CNPJ/MF sob nº 76.247.329/0001-13, com sede sito a Rua Santa Catarina, 409 – Centro CEP: 87450-000 - Tuneiras do Oeste - Paraná, representado pelo seu Prefeito Municipal na pessoa do senhor **TAKETOSHI SAKURADA**, doravante denominado **CONTRATANTE** e **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO CENTRO DO NOROESTE DO PARANÁ – CICENOP** – Pessoa Jurídica de direito público da espécie associação pública, com sede na Rua Piratininga 63, no Município de Cianorte Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 01.178.931/0001-47, representado pelo seu Presidente na pessoa do Senhor **MARCO ANTONIO FRANZATO**, doravante denominado **CONTRATADO**, tem entre si, justo e acordado, o presente **CONTRATO DE RATEIO**, que reger-se-á em observância à Lei Federal nº 11.107/2005, ao Decreto Federal nº 6.017/2007, ao Protocolo de Intenções e Contrato de Consórcio Público, ratificados pela Lei Municipal nº 027/2022, as deliberações firmadas em Assembleia Geral Ordinária, realizada em data de 26/10/2023 registrada na ata 007/2023, e ainda nos termos das cláusulas e condições abaixo

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por objeto a entrega de recursos financeiros pelos entes **CONSORCIADOS** (Contratante), para rateio da despesas do **CICENOP**, com o custeio da manutenção da entidade, projetos, eventos, programas e atividades gerais desenvolvidas pelo Consórcio (Contratado) em benefício dos consorciados, com o intuito de atender todas as finalidades da entidade, previstas nos art. 8º, 9º e 10º de seu Estatuto Social, nos termos do artigo 8º da Lei nº 11.107/05, assegurando o custeio das atividades ordinárias a serem desenvolvidas pelo consórcio no curso do exercício de 2024.

Parágrafo Único. Consideram-se despesas do **CICENOP**, entre outras que vierem a ser regularmente constituídas no cumprimento da finalidade da entidade no curso do próximo exercício:

- I** - Despesas gerais de instalação, aquisição e conservação de equipamentos, bem como manutenção de sua sede e de seu pessoal;
- II** - Despesas atinentes a execução do objeto e das finalidades da entidade **CONTRATADA**, entre elas as relativas a gestão associada de serviços públicos, contratação de serviços técnicos e/ou especializados e outras mais, tudo conforme previsto no Estatuto da Entidade, protocolo de intenções e contrato de consórcio público, contratos de programa e convênios;
- III** - Despesas de remuneração de empregados, nela incluída as obrigações trabalhistas (FGTS) e fiscais (INSS) patronais;



CICENOP

Consórcio Público Intermunicipal
do Centro Noroeste do Paraná

IV - Despesas relativas à manutenção da prestação de serviços do CONSÓRCIO em favor do município consorciado nos termos de convênio ou contrato de programa;

V - Todas as despesas orçamentárias próprias relacionadas à pessoal, aluguéis, água, saneamento, energia, telefone, internet, tarifas bancárias, material de consumo, material permanente, aquisição/manutenção predial e de equipamentos, serviço de apoio administrativo e/ou assessoria, serviços de vigilância, serviços de limpeza e conservação, capacitações, serviços de tecnologia de informação, sistema de gestão pública geral, diárias, hospedagem, impostos e taxas gerais, passagens e locomoções, transporte e demais despesas realizadas em conformidade com as demandas dos entes consorciados de acordo com as finalidades da instituição;

Parágrafo Único: Os valores decorrentes da prestação de serviços públicos específicos não vinculados a convênios ou programas vigentes, prestados pelo consórcio diretamente e individualmente ao Município consorciado contratante, será apurado e incluído na fatura mensal do consorciado, de acordo com a utilização dos serviços oferecidos pelo consórcio individualmente, e serão pagos via contrato de prestação de serviço, paralelo a este contrato de rateio, e de acordo com a utilização e pelo custo específico relacionado aos respectivos serviços prestado individualmente a cada ente consorciado, de modo que a fatura mensal do consórcio, será composta de valores fixos previsto no presente contrato de rateio, acrescido dos eventuais serviços prestados individualmente a cada ente consorciado contratante.

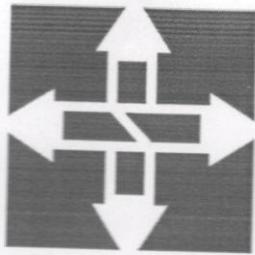
DOS VALORES E FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA – O CONSORCIADO fica obrigado a repassar ao CONSÓRCIO os recursos financeiros para custear as despesas consorciais supracitadas relacionadas as atividades fins da entidade, devidamente rateado entre os consorciados, de forma per capita, levando em consideração a última estimativa do IBGE de 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – Fica estabelecido que o Consorciado CONTRATANTE, repassará ao Consórcio CONTRATADO, a título de sua específica cota de rateio mensal, para manutenção das despesas consorciais no exercício de 2024, o montante anual de **R\$ 224.796,00 (duzentos e vinte e quatro mil, setecentos e noventa e seis reais)**, dividido em **11** parcelas mensais e iguais no valor de **R\$ 20.436,00 (vinte mil quatrocentos e trinta e seis reais)** cada, com a primeira parcela em Janeiro e última em Novembro do ano de 2024.

Parágrafo Primeiro – O valor da cota de rateio estabelecida nesta cláusula poderá ser alterado por decisão fundamentada do colegiado competente para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dos instrumentos celebrados entre o CONSÓRCIO e o CONSORCIADO ou por deliberação da Assembleia Geral para fazer frente as despesas do consórcio no curso do próximo exercício financeiro.

Parágrafo Segundo – Os valores aqui estabelecidos serão incluídos na fatura mensal do consorciado, juntamente com o relatório de serviços individuais prestados aos entes consorciados, que serão cobrados com base em contrato administrativo de prestação de serviços a ser celebrado apartado do presente instrumento.



CICENOP

Consórcio Público Intermunicipal
do Centro Noroeste do Paraná

Parágrafo Terceiro – Em caso de inadimplência do consorciado contratante com relação a referida quantia, fica o consórcio contratado facultado a execução do presente instrumento em todos seus termos.

CLÁUSULA QUARTA – O montante total do valor a ser repassado mensalmente, devidamente descrito nas cláusulas anteriores, deverá ser depositado na conta corrente do CONSÓRCIO, no Banco do Brasil, Agência 0618-1 conta corrente nº12740-X, ou outro que vier a ser indicado pelo CONTRATADO, até o dia 10 do mês subsequente a sua competência.

Parágrafo Único: O atraso no pagamento de qualquer das despesas aqui especificadas, implicará no acréscimo de 2% de multa, correção monetária pelo IPCA e juros de 1% ao mês, todos sobre o valor do débito inadimplido, sendo as referidas importâncias apuradas e cobradas na fatura do mês subsequente ao inadimplemento ou no eventual cálculo total da cobrança judicial ou extrajudicial.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

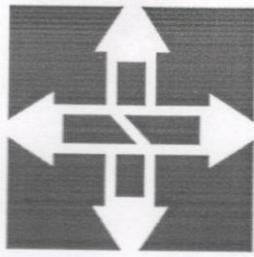
CLÁUSULA QUINTA - Compete ao Consórcio CONTRATADO promover a gestão técnico-administrativa, executando direta ou indiretamente como intermediário, todos os serviços e contratualizações necessárias para o cumprimento de suas finalidades de acordo com seu Estatuto, além de responsabilizar-se por:

- I – Aplicar os recursos oriundos do presente Contrato de Rateio na execução dos objetivos definidos no Estatuto Social e na Assembleia Geral, observando as normas da contabilidade pública e legislações pertinentes;
- II – Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às Entidades Públicas;
- III – Aplicar os recursos repassados ao CICENOP, enquanto não empregados na sua finalidade, em instituição financeira oficial federal, em fundo de investimentos de curto prazo, sendo que os resultados dessa aplicação serão apropriados integralmente no objeto do Contrato de Rateio;
- IV – Realizar a devida prestação de contas a Assembleia Geral e aos órgãos fiscalizatórios do consórcio, quando necessário.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA – O Contratante Consorciado fica responsável pela fiscalização e execução do presente termo e observância ao Protocolo de Intenções e Contrato de Consórcio, além das obrigações e responsabilidades constantes na legislação e do Estatuto do CICENOP, inclusive:

- I – Repassar pontualmente todos os recursos financeiros ao CICENOP, conforme estabelecido no presente Contrato de Rateio;
- II – Notificar, por escrito, quando da necessidade de adaptação de seus Orçamentos, através de Aditivos de acréscimo ou supressão no valor deste Contrato de Rateio;
- III – Considerar em sua Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste Contrato e demais instrumentos;
- IV – Cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos valores financeiros deste contrato de rateio;



CICENOP

Consórcio Público Intermunicipal
do Centro Noroeste do Paraná

V – Exigir, isoladamente ou em conjunto com os demais consorciados, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente contrato de rateio, quando adimplente com suas obrigações.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA SÉTIMA - O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeitará o CONSORCIADO faltoso a multa contratual de 2% sobre o valor inadimplido, correção monetária pelo IPCA e juros de 1% ao mês, ressalvada ainda a incidência nas penalidades previstas no Protocolo de Intenções, Contrato de Consórcio, Estatuto do CONSÓRCIO e Art. 8º, parágrafo 5º, da Lei Federal nº 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos) além das demais legislações aplicadas a espécie, podendo ainda ser suspenso os serviços do Contratado a qualquer momento a partir do inadimplemento.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA OITAVA – O presente instrumento terá vigência e surtirá seus efeitos jurídicos a partir da data de **01/01/2024 até 31/12/2024**, sendo, todavia, rescindido automaticamente no caso de o CONSORCIADO deixar de integrar o CICENOP, nos termos da Lei nº 11.107/05.

DO ADITAMENTO

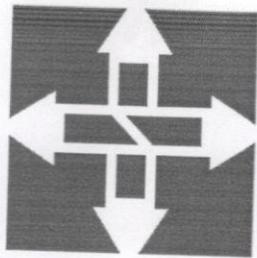
CLÁUSULA NONA – Durante o exercício de 2024, por deliberação da Assembleia Geral do consórcio, os valores do Contrato de Rateio poderão ser alterados, ou sofrer inclusões para atender situação orçamentária superveniente ou despesas inicialmente não previstas, que será formalizado através de Termo Aditivo do presente Contrato de Rateio, respeitando, em todo caso, o que dispõe a Lei Federal nº 11.107/2005.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA – As despesas oriundas do presente contrato de rateio, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do CONSORCIADO (contratante).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – As despesas de rateio, auferidas para manutenção do Consórcio, foram apuradas e fracionadas, levando em consideração o critério per capita, de acordo com percentual populacional de cada Consorciado frente a última estimativa do IBGE de 2021, correspondendo o do Contratante a **5,24 %** (cinco vírgula vinte e quatro por cento) do total das despesas provisionadas do consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A eventual impossibilidade de o CONSORCIADO cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste instrumento, obriga o CONSÓRCIO a adotar as medidas necessárias para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites, devendo haver cooperação mútua para o atendimento de solicitações do Tribunal de Contas, no que concerne ao preenchimento dos sistemas de informação e nas prestações de contas necessárias.



CICENOP

Consórcio Público Intermunicipal
do Centro Noroeste do Paraná

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O presente instrumento tem força de título executivo extrajudicial na forma do artigo 784 do CPC, passível de execução em todos seus termos.

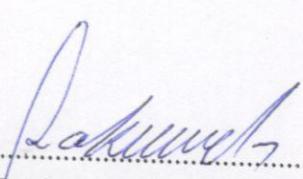
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os casos omissos ao presente contrato serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei Federal nº 11.107/2005 e do Decreto nº 6.017/2007, Contrato de Consórcio, Estatuto Social da entidade e demais instrumentos legais aplicáveis a espécie.

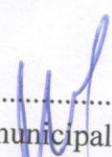
DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Cianorte/PR, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente acordo, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

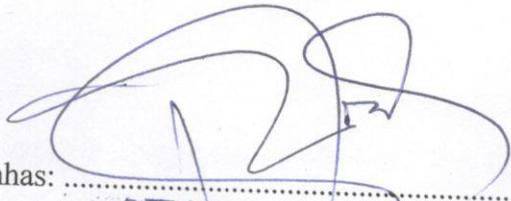
E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular de 05 (cinco) laudas, em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

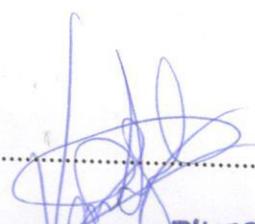
Cianorte, 28 de novembro de 2023.


.....
MUNICIPIO DE TUNEIRAS DO OESTE/ESTADO DO PARANÁ
Prefeito Municipal TAKETOSHI SAKURADA


.....
Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná-CICENOP.
Presidente MARCO ANTONIO FRANZATO.

Testemunhas:


Roberto Beletato dos Santos
CRC 29630/O
CICENOP CIANORTE - PR


Valmir de Souza Bitencourt
CRC 051334/0-3
RH - CICENOP